



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15.004/2024 PE

SECRETARIA: Secretaria de Saúde.

RECORRENTE: Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.

RECORRIDA: Decisão da Pregoeira que inabilitou a Recorrente.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia central e demandas judiciais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Aquiraz-CE.

Trata-se de Pregão Eletrônico n 15.004/2024PE, destinado a Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da farmácia central e demandas judiciais, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Aquiraz-CE, conforme disposições contidas no Edital. A licitante **Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17, insatisfeita com a decisão da Pregoeira que a julgou inabilitada, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo buscando a revisão da decisão que a inabilitou nos lotes 03, 06, 08, 22, 28 e 30.

DA TEMPESTIVIDADE

Ao disciplinar as impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos, a Nova Lei de Licitações e Contratos determina que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:(...)
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Nesta esteira, o edital assim previu:

9.11.9. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.



Apresentado aos 5 de setembro de 2024, a peça da Recorrente resta pois,

tempestiva.

DOS FATOS

Discorrida a fase de lances, após análise da proposta e documentação de habilitação e julgamento pela Pregoeira considerando a empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda Habilitada, o sistema compras.gov emite alerta comunicando que existe vínculo deste fornecedor com outro participante desta compra, qual seja, a empresa GB Comércio e Distribuição Ltda, donde a Pregoeira, em atenção ao disposto no item 3.2.12 do Edital, que determina que não poderão participar desta licitação empresa que tenha em comum o mesmo preposto, decide pela inabilitação da Recorrente, relativamente aos lotes 03, 06, 08, 22, 28 e 30, o que promoveu, o presente Recurso Administrativo.



DOS FUNDAMENTOS

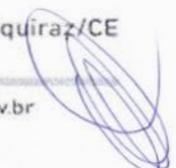
Passando-se, agora, à análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a inabilitação da empresa, por possuir em seu quadro societário representante legal de outra empresa concorrente do mesmo certame.

Dentre as restrições de participação, o Edital estabeleceu a vedação de participação de empresa que tenha em comum o mesmo preposto.

Inobstante a reserva editalícia seja quanto ao preposto comum, o alerta o sistema fora em relação a um vínculo entre duas empresas concorrentes no mesmo certame, o que, em tese, poderia amparar a decisão da Pregoeira.

Entretanto, após a publicação do instrumento convocatório, o Tribunal de Contas da União, se posicionou de forma diversa da prevista no Edital, por meio do Acórdão 1798/2024-Plenário, assim entendendo:

“A participação, no mesmo certame licitatório, de empresas cujos sócios possuam relação de parentesco, por si só, não constitui irregularidade. Todavia, a confluência de outros indícios - como a designação de procuradores e contador em comum, o compartilhamento de imóvel e de números de telefone, o uso do mesmo endereço de IP para o envio de propostas e lances - pode caracterizar fraude à licitação





PREFEITURA DE
AQUIRAZ



CONVÊNIO DA NOSSA GENTE

e, por consequência, levar à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas (art. 46 da Lei 8.443/1992).” (Acórdão 1798/2024-Plenário. Relator Jhonatan de Jesus. Data de Julgamento: 28/08/2024) (Grifo nosso)

Nesta toada, em consulta ao Sicafe, constatou-se que consta como responsável legal da empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA o senhor Adriano Holanda Ferreira e da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA o senhor José Sales Silveira D’Almeida.

Da análise do endereço e telefones das respectivas concorrentes, temos a GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA à rua R, 171, Lote Parque Montenegro II – José Walter, Fortaleza – Ceará, fone (85) 3099-1273, e da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA à Avenida Presidente Costa e Silva, 2382, Mondubim, Fortaleza – Ceará, fone (85) 3256-8005.

Para o terceiro item de análise de vínculo, recorreu-se aos balanços patrimoniais, com o intuito de identificar-se possíveis contadores comuns para as licitantes, o que fora desconfigurado, posto que nos balanços das concorrentes, para os exercícios de 2022 e 2023, temos os seguintes profissionais:

EMPRESA	EXERCICIO 2022	EXERCICIO 2023
GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Pedro Rodrigo Sousa Barbosa da Cruz	Pedro Rodrigo Sousa Barbosa da Cruz
PANORAMA COM. DE PROD. MÉD. E FARMACÊUTICOS LTDA	Indira Aguiar da Silva Teles	Julio Cesar Albano Rodrigues

Resta, pois, descaracterizada a confluência de indícios ensejadores de fraude à licitação, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, corroborada por parecer jurídico emitido pelo escritório de Assessoria que segue acostado aos autos.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos,



observadas todas as formalidades dos princípios que regem as contratações públicas, julgando, a partir de então, habilitada a empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda no Pregão Eletrônico nº 15.004/2024 PE.

Aquiraz/CE, 25 de setembro de 2024.

Maria Brena Alves dos Santos
MARIA BRENA ALVES DOS SANTOS
Pregoeira

